

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



40 - Leitura em Plenário no
Sessão Ordinária de
26 / 11 / 21

Secretária

PROJETO DE LEI 89/2021 Nº L

DATA DA ENTRADA: 09/11/2021

AUTOR: Thiago Vieira Nunes

ASSUNTO: Altera as leis municipais nº 2048 de 26
de maio de 1992 e nº 3.801 de 06 de junho
de 2012.

APROVADO EM: 22/11/21 - Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 22/11/21

OBS: Única discussão e votação nominal

Majoria Absoluta.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 089/2021-L, DE 09
DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR
THIAGO VIEIRA NUNES**

A presente propositura tem por objetivo alterar as Leis Municipais nºs 2.048, de 26 de maio de 1992, e 3.801, de 06 de junho de 2012, ambas relacionadas a denominação de vias públicas do Município.

Em relação à Lei Municipal nº 2.048, o presente Projeto de Lei visa acrescentar ao artigo 1º, relativo à denominação da Rua Agostinho Silva, a metragem da via pública em questão, com base na Certidão nº 0060/2021, que estabelece a metragem da Rua em 256,76 metros de cumprimento e 7,00 metros de largura.

As alterações propostas com relação à Lei Municipal nº 3.801, também se referem a atualização das metragens das três vias públicas denominadas, a saber: Travessa São Gabriel, Travessa São Rafael e Travessa São Miguel, localizadas no Bairro Santa Ifigênia, as quais constam da Certidão nº 0061/2021, que segue anexa ao presente Projeto de Lei.

Desta forma, apresento o presente Projeto de Lei com o intuito de regularizar as informações constates das Leis Municipais já mencionadas, a fim de que os moradores da referida Comunidade não venham a sofrer nenhum tipo de transtorno.

Isso posto, THIAGO VIEIRA NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 09/11/2021 - 14:11 12085/2021, de 9 de novembro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 09/11/2021 - 14:11 12085/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 089/2021

De 9 de novembro de 2021.

Altera as Leis Municipais nºs 2.048, de 26 de maio de 1992, e 3.801, de 06 de junho de 2012.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.048, de 26 de maio de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica denominada "**RUA AGOSTINHO SILVA**", a via localizada no Distrito de São João Novo, com início na Rodovia Renê Benedito Silva no Km 53 + 350m e término na chácara ou sítio existente, a mesma conta com 256,76m de comprimento por 7,00m de largura.*

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.801, de 06 de junho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica denominada "**TRAVESSA SÃO GABRIEL**", a via localizada no Bairro Santa Ifigênia, com início na Rua Agostinho Silva e término na confluência da Travessa São Rafael com a Travessa São Miguel, a mesma conta com 38,83m de comprimento por 5,00m de largura.*

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.801, de 06 de junho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 2º Fica denominada "**TRAVESSA SÃO RAFAEL**", a via localizada no Bairro Santa Ifigênia, com início na confluência da Travessa São Gabriel com a Travessa São Miguel e término em frente do prédio nº 311, a mesma conta com 48,58m de comprimento por 4,50m de largura.*

Art. 4º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.801, de 06 de junho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 3º Fica denominada "**TRAVESSA SÃO MIGUEL**", a via localizada no Bairro Santa Ifigênia, com início na confluência da Travessa São Gabriel com*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



a Travessa São Rafael e término em um portão da propriedade particular, a mesma conta com 111,61m de comprimento por 5,00m de largura.

Art. 5º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas retromencionadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
09 de novembro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
Vereador

PROCOLO Nº CETSР 09/11/2021 - 14:11 12085/2021



CERTIDÃO Nº. 0061/2021

Certifico, para fins de correção à Lei 3.801 de 06 de Junho de 2012, que a “TRAVESSA SÃO GABRIEL” inicia-se na Rua Agostinho Silva e término na confluência da Travessa São Rafael com a Travessa São Miguel, conta com 38,83m de comprimento por 5,00m de largura. A “TRAVESSA SÃO RAFAEL” inicia-se na confluência da Travessa São Gabriel com a Travessa São Miguel e término em frente ao prédio nº 311, conta com 48,58m de comprimento por 4,50m de largura. “TRAVESSA SÃO MIGUEL” inicia-se na confluência da Travessa São Gabriel com a Travessa São Rafael e término em um portão de propriedade particular, conta com 111,61 de comprimento por 5,00m de largura.

Eu *Roselene Aparecida Simões Natarula*
(Roselene Aparecida Simões Natarula), digitei e providenciei a impressão.

Eu, *Alexandre Valente Oliani*.

(Alexandre Valente Oliani), certifiquei aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

=====



61

A
Sr.^a ROSELENE A. SIMÕES.

Alterar a Lei 3.801 de 6 de junho de 2012.

Art.1º Fica denominada **TRAVESSA SÃO GABRIEL**, a via com inicio na Rua Agostinho Silva e término na confluência da Travessa São Rafael com a Travessa São Miguel, a mesma conta com 38,83m de comprimento por 5,00m de largura.

Art.2º Fica denominada **TRAVESSA SÃO RAFAEL**, a via com inicio na confluência da Travessa São Gabriel com a Travessa São Miguel e término em frente do prédio n.º. 311, a mesma conta com 48,58m de comprimento por 4,50m de largura.

Art.3º Fica denominada **TRAVESSA São MIGUEL**, a via com inicio na confluência da Travessa São Gabriel com a Travessa São Rafael e término em um portão da propriedade particular, a mesma conta com 111,61m de comprimento por 5,00m de largura.

Segue croquis em anexo.

Téc.º Joaquim Carlos Silveira
Chefe de Div. de Serviços Gerais - DPS
CFT N.º 260/159.846-7
SÃO ROQUE, 26/10/2021.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 3.801

De 6 de junho de 2012

PROJETO DE LEI N.º 041/12-L,
De 15 de maio de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.757 de 28/05/12.

(De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada – PTB)



Dá denominação às vias do “Bairro Santa Ifigênia”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada “**TRAVESSA SÃO GABRIEL**”, a “Via 1” com início na Rua Agostinho da Silva e término na confluência da via 2 com a via 3, a mesma conta com 35,0 metros de comprimento e 5,0 metros de largura.

Art.2º Fica denominada “**TRAVESSA SÃO RAFAEL**”, a “Via 2” com início na confluência da Via 1 com a Via 3 e término em propriedade particular, a mesma conta com 72,3 metros de comprimento e 5,0 metros de largura.

Art.3º Fica denominada “**TRAVESSA SÃO MIGUEL**”, a “Via 3” com início na confluência da Via 1 e Via 2 e término em propriedade particular, a mesma conta com 50,0 metros de comprimento e 5,0 metros de largura.

Art.4º Faz parte da presente Lei croqui das vias ora denominadas.

Art.5º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

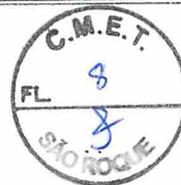
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 6/6/2012.

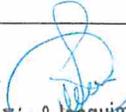

EFANEU NOLASCO GÓDINHO
PREFEITO

Publicada aos 6 de junho de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 28/05/2012.

/lco.-



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
NOME DA RUA	QUANTIDADE DE ESTACAS INÍCIO	FIM	ESTACA (m)	EXTENSÃO
RUA AGOSTINHO SILVA	00 + 0,00 m	12 + 16,76 m	20,00 m	256,76 m
TRAVESSA SÃO GABRIEL	00 + 0,00 m	1 + 18,83 m	20,00 m	38,83 m
TRAVESSA SÃO RAFAEL	00 + 0,00 m	2 + 8,58 m	20,00 m	48,58 m
TRAVESSA SÃO MIGUEL	00 + 0,00 m	5 + 11,61 m	20,00 m	111,61 m


 Téc.º Joaquim Carlos Silveira
 Chefe de Div. de Serviços Gerais - DPS
 CFT N.º 260.319.846-7
 S.P. 26/11/21

6/6
 OK
 OK
 OK



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO Nº. 0060/2021

Certifico, para fins de correção à Lei 2.048 de 26 de maio de 1992, que a “RUA AGOSTINHO SILVA” inicia-se na Rodovia René Benedito Silva no Km 53+350m e término no sitio existente, conta com 256,76m de comprimento por 7,00m de largura.

Eu *Roselene Aparecida Simões Natarula*
(Roselene Aparecida Simões Natarula), digitei e providenciei a impressão.

Eu, *Alexandre Valente Oliani*.

(Alexandre Valente Oliani), certifiquei aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

=====



A
Sr.^a ROSELENE A. SIMÕES.

Alterar a Lei 2.048 de 26 de maio de 1992.

Art.1º Fica denominada **RUA AGOSTINHO SILVA**, a via com início na Rodovia Renê Benedito Silva no Km 53 + 350m e término na chácara ou sítio existente, a mesma conta com 256,76m de comprimento por 7,00m de largura, segue croquis em anexo.

Téc.º Joaquim Carlos Silveira
Chefe de Div. de Serviços Gerais - DPS
CFT Nº 260.319.846-7
SÃO ROQUE. 26/10/2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



00086

LEI Nº 2.048/92
De 26 de maio de 1992.

Dispõe sobre: "Dá denominação oficial a via pública que especifica".

PAULINO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o art. 62, parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

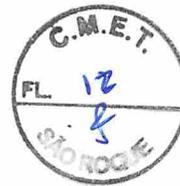
Art. 1º - Fica oficializada e denominada rua Agostinho Silva, que se inicia na estrada de rodagem René Benedito Silva e termina na porteira da última chácara ou sítio existente a mais ou menos 300 metros.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através de departamento próprio, providenciará o emplacamento e oficialização da referida via pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 26 de maio de 1992.

PAULINO PEREIRA
Presidente



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
NOME DA RUA	QUANTIDADE DE ESTACAS	ESTACA	EXTENSÃO	
	INÍCIO	FIM	(m)	
RUA AGOSTINHO SILVA	00 + 0,00 m	12 + 16,76 m	20,00 m	256,76 m
TRAVESSA SÃO GABRIEL	00 + 0,00 m	1 + 18,83 m	20,00 m	38,83 m
TRAVESSA SÃO RAFAEL	00 + 0,00 m	2 + 8,58 m	20,00 m	48,58 m
TRAVESSA SÃO MIGUEL	00 + 0,00 m	5 + 11,61 m	20,00 m	111,61 m


 Téc.º Joaquim Carlos Silveira
 Chefe de Div. de Serviços Gerais - DPS
 CFT N.º 260.319.846-7
 12/04/22

6/6
 OK
 OK
 OK



São Roque-SP

Legislação Digital



LEI ORDINÁRIA Nº 2.048/1992, DE 26 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre: "Dá denominação oficial a via pública que especifica."

Paulino Pereira, **Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o art. 62, §§3º e 7º da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º Fica oficializada e denominada Rua Agostinho Silva, que se inicia na estrada de rodagem Renê Benedito Silva e termina na porteira da último chácara ou sítio existente a mais ou menos 300,00m (trezentos metros).

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através de departamento próprio, providenciará o emplacamento e oficialização da referida via pública.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 26 de maio de 1992.

Paulino Pereira
Presidente

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



São Roque-SP

Legislação Digital



LEI ORDINÁRIA Nº 3.801/2012, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Dá denominação às vias do "Bairro Santa Ifigênia".

Projeto de Lei nº 041/12 - L, de 15 de maio de 2012

Autógrafo nº 3.757 de 28/5/12 (De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada - PTB)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Travessa São Gabriel", a "Via 1" com início na Rua Agostinho da Silva e término na confluência da Via 2 com a Via 3, a mesma conta com 35,0 (trinta e cinco) metros de comprimento e 5,0 (cinco) metros de largura.

Art. 2º Fica denominada "Travessa São Rafael", a "Via 2" com início na confluência da Via 1 e Via 3 e término em propriedade particular, a mesma conta com 72,3 (setenta e dois metros e três centímetros) de comprimento e 5,0 (cinco) metros de largura.

Art. 3º Fica denominada "Travessa São Miguel", a "Via 3" com início na confluência da Via 1 e Via 2 e término em propriedade particular, a mesma conta com 50,0 (cinquenta) metros de comprimento e 5,0 (cinco) metros de largura.

Art. 4º Faz parte da presente Lei croqui das vias ora denominadas.

Art. 5º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

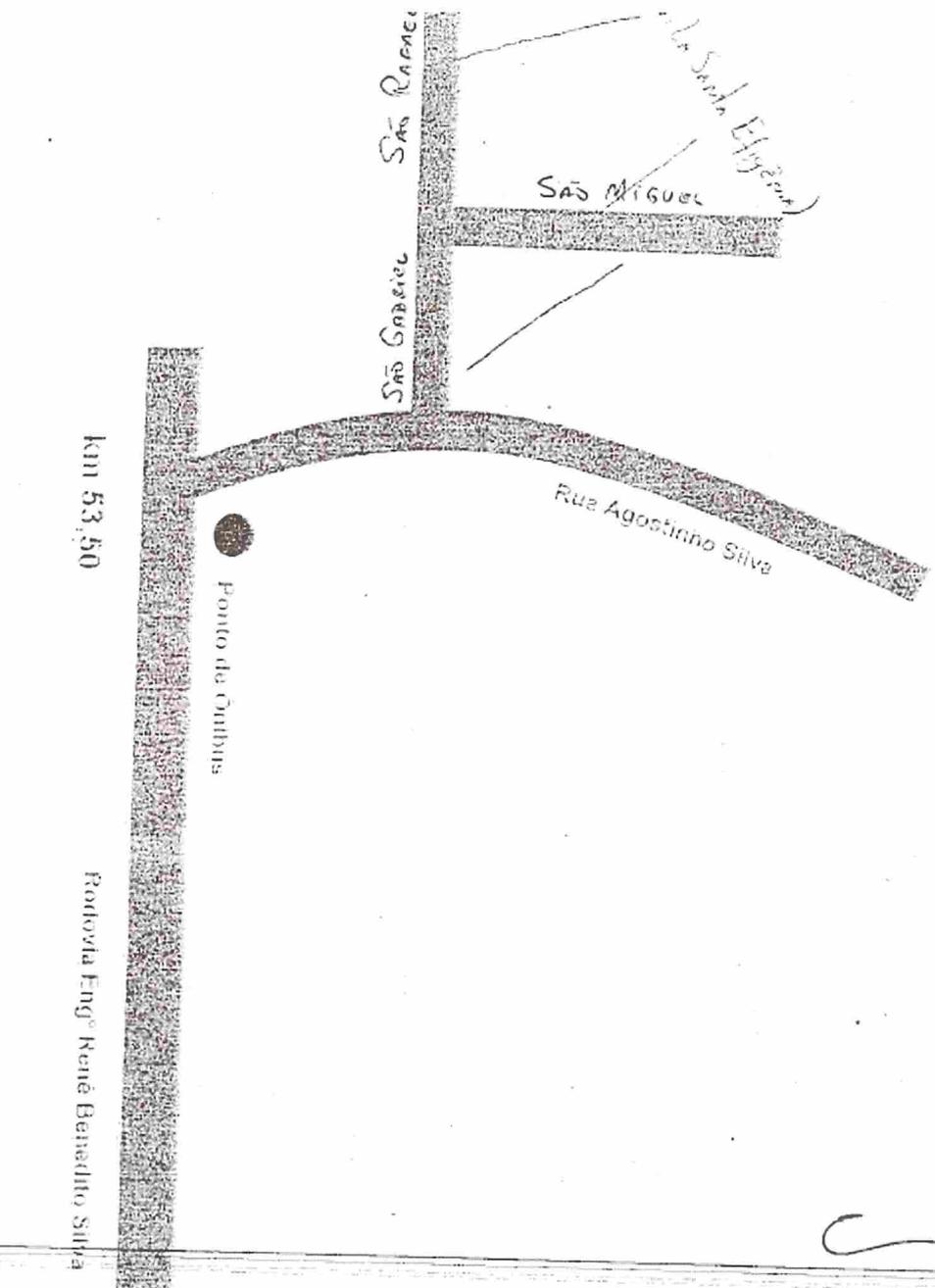
Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 6/6/2012

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Publicada aos 6 de junho de 2012, no Gabinete do Prefeito

Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 28/5/2012.

Vias publicas sobre as quais o Vereador
solicita Certidão



* Este texto não substitui a publicação oficial.

[Voltar](#)



PARECER 278/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 089/2021, de 09 de novembro de 2021, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que **Altera as Leis Municipais Nº 2.048, de 26 de maio de 1992 e Nº 3.801, de 6 de junho de 2012**

Apresenta o Nobre Vereador Thiago Vieira Nunes, o Projeto de Lei nº 089/2021, que visa alterar as Leis Municipais nºs 2.048, de 26 de maio de 1992, e 3.801, de 06 de junho de 2012, ambas relacionadas a denominação de vias públicas do Município.

Em relação à Lei Municipal nº 2.048, o presente Projeto de Lei visa acrescentar ao artigo 1º, relativo à denominação da Rua Agostinho Silva, a metragem da via pública em questão, com base na Certidão nº 0060/2021, que estabelece a metragem da Rua em 256,76 metros de comprimento e 7,00 metros de largura.

As alterações propostas com relação à Lei Municipal nº 3.801, também se referem a atualização das metragens das três vias públicas denominadas, a saber: Travessa São Gabriel, Travessa São Rafael e Travessa São Miguel, localizadas no Bairro Santa Ifigênia, as quais constam da Certidão nº 0061/2021, que segue anexa ao presente Projeto de Lei.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



A alteração de próprios, vias e logradouros públicos é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

O projeto sob análise apenas altera as dimensões das vias públicas informadas, consoante as Certidões do Poder Executivo Municipal, nº 0060/2021, nº 0061/2021 e croquis anexos, mantendo-se as homenagens destinadas. Portanto, entendo que, também assim, o caso é de competência da Câmara Municipal, sendo legal a iniciativa do Nobre Vereador ao projeto em questão.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para a Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Meio Ambiente”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 18 de novembro de 2021

**VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA**



41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 92/2021-L

I – Expediente (reduzido a 30 minutos - Art. 277 do R.I.):

1. Votação da Ata da 40ª Sessão Ordinária, de 16/11/2021;
2. Votação da Ata da 66ª Sessão Extraordinária, de 16/11/2021;
3. Votação da Ata da 67ª Sessão Extraordinária, de 16/11/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Moções de Congratulações Nºs: **388, 399, 400 e 401/2021.**

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos;
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
8. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

III – Ordem do Dia:

1. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 106-E**, de 30/09/2021, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2022”, e **Emendas**;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 6**, de 25/10/2021, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Secretário de Estado da Habitação de São Paulo Flavio Augusto Ayres Amary”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 9**, de 28/10/2021, de autoria da Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadã são-roquense à Deputada Federal Renata Abreu”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 120-E**, de 04/11/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal n.º 4.985 de 04 de julho de 2019 e dá outras providências”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 89-L**, de 09/11/2021, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Altera as Leis Municipais Nº 2.048, de 26 de maio de 1992 e Nº 3.801, de 6 de junho de 2012”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 91-L**, de 09/11/2021, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Institui a Virada Cultura de São Roque no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque”.

IV – Explicação Pessoal (Art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



6. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
7. Vereador Diego Gouveia da Costa.

V – Tribuna Livre (Art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 220 – 18/11/2021

Projeto de Lei Nº 89/2021-L, 09/11/2021, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes.

Relator: Vereador William da Silva Albuquerque.

O presente Projeto de Lei "**Altera as Leis Municipais Nº 2.048, de 26 de maio de 1992 e Nº 3.801, de 6 de junho de 2012**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 220/2021 ao Projeto de Lei Nº 89/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 89/2021 - Altera as Leis Municipais Nº 2.048, de 26 de maio de 1992 e Nº 3.801, de 6 de junho de 2012

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	18/11/2021 16:12:34
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	18/11/2021 16:13:17
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	18/11/2021 16:14:14



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 77/2021 ao Projeto de Lei Nº 89/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 89/2021 - Altera as Leis Municipais Nº 2.048, de 26 de maio de 1992 e Nº 3.801, de 6 de junho de 2012

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	18/11/2021 16:15:56
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	18/11/2021 16:16:31
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	18/11/2021 16:16:44

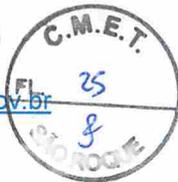


ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL
 (Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 89/2021-L, de 09/11/2021, que "Altera as Leis Municipais Nº 2.048, de 26 de maio de 1992 e Nº 3.801, de 6 de junho de 2012".

AUTOR: Thiago Nunes

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



**PROJETO DE LEI Nº 089-L, DE 09/11/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.361 de 22/11/2021**

LEI nº

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes – PL)

Altera as Leis Municipais nºs 2.048, de 26 de maio de 1992, e 3.801, de 06 de junho de 2012.



O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.048, de 26 de maio de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica denominada "**RUA AGOSTINHO SILVA**", a via localizada no Distrito de São João Novo, com início na Rodovia Renê Benedito Silva no Km 53 + 350m e término na chácara ou sítio existente, a mesma conta com 256,76m de comprimento por 7,00m de largura.*

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.801, de 06 de junho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica denominada "**TRAVESSA SÃO GABRIEL**", a via localizada no Bairro Santa Ifigênia, com início na Rua Agostinho Silva e término na confluência da Travessa São Rafael com a Travessa São Miguel, a mesma conta com 38,83m de comprimento por 5,00m de largura.*

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.801, de 06 de junho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

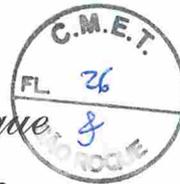
*Art. 2º Fica denominada "**TRAVESSA SÃO RAFAEL**", a via localizada no Bairro Santa Ifigênia, com início na confluência da Travessa São Gabriel com a Travessa São Miguel e término em frente do prédio nº 311, a mesma conta com 48,58m de comprimento por 4,50m de largura.*

Art. 4º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.801, de 06 de junho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 3º Fica denominada "TRAVESSA SÃO MIGUEL", a via localizada no Bairro Santa Ifigênia, com início na confluência da Travessa São Gabriel com a Travessa São Rafael e término em um portão da propriedade particular, a mesma conta com 111,61m de comprimento por 5,00m de largura.

Art. 5º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas retromencionadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 41ª Sessão Extraordinária, de 22 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-155 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-870
CNPJ nº: 08.841.180/0001-91 - Fone: (11) 4781-8444 - Fax: (11) 4781-8447
E-mail: comunidade@comunidade.sp.gov.br | www.comunidade.sp.gov.br
São Roque - A Terra do Vinho e Bônus por Natureza



Art. 1º - A via denominada "TRAVESSA SÃO MIGUEL", a via localizada no
Bairro Santa Helena, com início na contorna da Travessa São Gabriel com
a Travessa São Rafael e término em um ponto da propriedade particular,
medida com 111,61m de comprimento por 5,00m de largura.

Art. 2º - Faz parte da presente Lei o croqui das vias

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação

Atestado nº 41º Sessão Extraordinária, de 22 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

TINICO VIEIRA LEMES
2º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

08.841.180/0001-91 - CNPJ nº: 08.841.180/0001-91 - Fone: (11) 4781-8444 - Fax: (11) 4781-8447 - E-mail: comunidade@comunidade.sp.gov.br | www.comunidade.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.342

De 01 de dezembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 089/2021 - L

De 09 de novembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.361 de 22/11/2021

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes - PL)

Altera as Leis Municipais nºs 2.048, de 26 de maio de 1992, e 3.801, de 06 de junho de 2012.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.048, de 26 de maio de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “RUA AGOSTINHO SILVA”, a via localizada no Distrito de São João Novo, com início na Rodovia Renê Benedito Silva no Km 53 + 350m e término na chácara ou sítio existente, a mesma conta com 256,76m de comprimento por 7,00m de largura.”

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.801, de 06 de junho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “TRAVESSA SÃO GABRIEL”, a via localizada no Bairro Santa Ifigênia, com início na Rua Agostinho Silva e término na confluência da Travessa São Rafael com a Travessa São Miguel, a mesma conta com 38,83m de comprimento por 5,00m de largura.”

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.801, de 06 de junho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Fica denominada “TRAVESSA SÃO RAFAEL”, a via localizada no Bairro Santa Ifigênia, com início na confluência da Travessa São Gabriel com a Travessa São Miguel e término em frente do prédio nº 311, a mesma conta com 48,58m de comprimento por 4,50m de largura.

Art. 4º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.801, de 06 de junho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Fica denominada “TRAVESSA SÃO MIGUEL”, a via localizada no Bairro Santa Ifigênia, com início na confluência da Travessa São Gabriel com a Travessa São Rafael e término em um portão da propriedade particular, a mesma conta com 111,61m de comprimento por 5,00m de largura.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5342/2021

Art. 5º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas retromencionadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.12.01 10:46:13 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

Publicada em 1º de dezembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 22/11/2021

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M

n.º 158 fls. 5 de 32 dia 01/12/2021

Ato Normativo Lei nº 5342/2021